



Boletim Informativo CGRH

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Carmen Lúcia Machado Passarelli

ANO: 01 / Edição 30

17/10/2016



SUMÁRIO

Informação 01: VDEF Resolução 53-2016.....	03
Informação 02: Retificação Informação 03 – Boletim 16 04/07/2016.....	04
Informação 03: Minuta de Correio Parecer 95-2015 AFUSE- Cumprimento de Sentença.....	05



INFORMAÇÃO 01

VDEF Resolução 53-2016

Prezados Srs. Dirigentes Regionais de Ensino e Diretores de CRH

Tendo em vista a publicação da Resolução SE 53/2016, que dispõe sobre a consolidação das normas que regulam e regulamentam o Programa Escola da Família - PEF, nas escolas da rede pública estadual, o Centro de Legislação de Pessoal e Normatização e o Centro de Frequência e Pagamento comunicam que:

- 1) Os atuais ocupantes do posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, que atuam junto ao Programa Escola da Família - PEF e foram designados anteriormente a publicação da Resolução SE 53/2016, poderão permanecer nesta condição sem a necessidade de alteração de Portaria de Designação, até novas orientações.
- 2) Em razão da inaplicabilidade do parágrafo único do artigo 11 da Resolução SE 53/2016, referente ao credenciamento de candidatos interessados, poderão, em caráter excepcional, no ano de 2016, serem designados docentes na função de Vice-Diretor da Escola da Família, sem prévia realização de credenciamento, bem como para atender os casos de substituições eventuais de Vice-Diretor pelo Professor Articulador Escola/Família/Comunidade.

**CELEP/DEPLAN
CEPAG/DEAPE**



INFORMAÇÃO 02

Retificação Informação 03 – Boletim 16 04/07/2016

Gratificação Especial

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, tendo a necessidade de cumprir o artigo 3º da Lei Complementar 744/1993, alterado pelo artigo 44 da Lei Complementar nº 936/1997, e os artigos 4º e 5º do Decreto nº 38.389/1994, retifica o disposto na Informação 03 do Boletim 16, de 04/07/2016, que trata sobre a Gratificação Especial, a fim de esclarecer que as quatro horas a serem realizadas no período noturno poderão ser cumpridas em escolas, de quaisquer sistemas de ensino, isto é, estadual e municipal, bem como em escolas particulares, que tenham curso noturno, desde que a unidade escolar seja parte integrante do Setor de Trabalho do Supervisor de Ensino.

CELEP/DEPLAN

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REFERENTE AO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO IMPETRADO PELA AFUSE – Sindicato dos Funcionários e Servidores do Estado de São Paulo

A Assistência Técnica – AT/CGRH Comunica a concessão da sentença – Processo nº: 1015343-98.2016.8.26.0053, da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, impetrado pela AFUSE – Sindicato dos Funcionários e Servidores do Estado de São Paulo.

A sentença **CONCEDEU** a segurança nos seguintes termos: *"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e concedo a segurança pleiteada para o fim de declarar a nulidade o ato administrativo impugnado, bem como para determinar que os impetrados garantam aos substituídos da impetrante o direito ao indispensável processo administrativo antes de se considerar falta injustificada o que pende de avaliação pelo órgão do Estado. Defiro a liminar"*

Diante da sentença de procedência, e, conforme orientação do Procurador do Estado responsável pelo feito, informamos a adoção dos seguintes procedimentos:

1. A sentença somente será aplicada a partir de **14/10/2016** (data da publicação da sentença), bem como é cabível apenas aos associados da AFUSE – Sindicato dos Funcionários e Servidores do Estado de São Paulo.
2. A unidade escolar ou administrativa não deverá lançar falta injustificada no BFE, no período compreendido entre o protocolo do pedido de licença para tratamento de saúde e a decisão final publicada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME:
 - a. PAEF/PAEC – Incluir no período em que o servidor estiver em Licença Saúde aguardando publicação da decisão do DPME **o código 350** (evento LI);
 - b. BFE – Incluir como frequente, observando as demais faltas existentes.

- c. Após a publicação da decisão do DPME:
- i. Publicação favorável à Licença Saúde:
 - 1. PAEF/PAEC – excluir a Licença com Código 350 e incluir o período com o Código 001;
 - 2. BFE – alterar o período para o código 001 e enviar documentação para a SEFAZ para acerto.
 - ii. Publicação desfavorável à Licença Saúde (negada a reconsideração e o recurso):
 - 1. PAEF/PAEC – excluir a Licença com Código 350;
 - 2. BFE – alterar o período para o código 391 e enviar documentação para a SEFAZ para acerto.

AT/CGRH
CEPAG/DEAPE/CGRH